



Práticas Sustentáveis: Estudo de caso da Câmara de Vereadores de Itajaí-SC

Rafael Burlani Neves

Realizou pós-doutorado na Universidade de Alicante (Espanha; 2018-2019) no programa de Pós-graduação em Direito, vinculado ao Departamento de Estudios Jurídicos del Estado, na área do Direito Ambiental. Possui graduação em Direito pela Universidade Católica de Pelotas - UCPEL (1995-2000), mestrado em Gestão Ambiental pelo PPGE/UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina (2000-2002). É Doutor em Engenharia e Gestão do Conhecimento, área multidisciplinar, pelo EGC/UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina (2006-2010). Atualmente é professor da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, atuando como professor permanente no curso de mestrado profissional em Gestão de Políticas Públicas. Atua também como Professor Colaborador junto ao Programa de Máster en Gestión Ambiental, Tecnologías y Políticas Públicas da Universidade de Alicante (Espanha/Esp.). É coordenador do curso de pós-graduação em direito imobiliário (especialização). Leciona no curso de graduação em Direito no campus Biguaçu-SC. É advogado e consultor jurídico. Tem foco de pesquisa nas Políticas Públicas para a Sustentabilidade, nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS, no Direito Ambiental, na Gestão Ambiental e na Gestão do Conhecimento da Sustentabilidade.

Tales Guedim Júnior

Mestrando em Gestão de Políticas Públicas pela UNIVALI (2019/2020). Pós-Graduando em Direito Constitucional pela IBF/UNIBF (2020). Pós-Graduando em Direito Imobiliário pela IBF/UNIBF (2020). Pós-Graduado em Licitações e Contratos pelo ISFC (2017). Pós-Graduado em Direito Aduaneiro e Comércio Exterior pela UNIVALI (2004). Formado em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI (2003). Efetivo da Procuradoria da Câmara de Vereadores de Itajaí, Cargo de Consultor Jurídico. Advogado inscrito na OAB/SC sob o n.19.667.

Willian Meurer

Mestrando em Gestão de Políticas Públicas pela Universidade do Vale do Itajaí (2019/2020). Especialista em Direito Processual Civil. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (2007). Efetivo da Procuradoria da Câmara de Vereadores de Itajaí, Cargo de Procurador. Advogado inscrito na OAB/SC sob o n.27.839.

RESUMO:

A prática sustentável demanda nova atitude na governança dos órgãos públicos, nos diversos níveis federativos. Esta medida decorre do comando constitucional do art. 225 da Constituição Federal brasileira de 1988 e da emergência da sustentabilidade como valor inarredável da sociedade atual e futura. Tema contemporâneo que vem sendo abordado em escolas, universidades, imprensa mundial etc., mas que precisa de sua praticidade experimentada no dia a dia para que surja efeitos esperados e reflexos positivos. Assim, a Câmara de Vereadores de Itajaí-SC vem adotando práticas sustentáveis, como licitações sustentáveis, criação de Comissão de Gestão Ambiental, substituição de materiais que venham ao encontro da harmonia com meio ambiente. São procedimentos que geram uma mudança de comportamento de todos os atores envolvidos, adequando-se ao modo esperado pela sociedade, bem como a legislação pertinente, e por último e não menos importante, alcançando uma economia ao erário, como veremos no detalhar deste artigo. Utilizou-se como metodologia de abordagem o estudo de caso, sendo a pesquisa classificada como descritiva, de natureza qualitativa. Para levantamento de dados, estudou-se documentos, notícias, processos licitatórios e demais procedimentos adotados na Câmara de Vereadores de Itajaí-SC. Os resultados vislumbram que a adoção de medidas sustentáveis no referido órgão estudado vem se somando no decorrer dos anos, porém é necessária uma melhoria constante para que se busque atingir ao máximo a sustentabilidade na instituição analisada.

Palavras-Chave: Práticas Sustentáveis; Licitações Sustentáveis; Sustentabilidade; Administração Pública.

1. INTRODUÇÃO

Esta pesquisa pretende analisar os avanços obtidos na implementação de práticas sustentáveis na Câmara de Vereadores de Itajaí-SC. Serão averiguados os fatores que determinaram e determinam o alcance real de políticas públicas de sustentabilidade, além de seus reflexos positivos experimentados diariamente.

A Administração Pública tem sido responsável por ações voltadas ao DS (Desenvolvimento Sustentável), por meio do seu poder de compra, considerada uma importante ferramenta para influenciar os mercados e contribuir para a consolidação de padrões de produção e consumo sustentáveis.

O poder (a capacidade) de compra, consumo e adequações do setor público são elementos indutores e geradores de mudanças nos padrões de produção rumo à sustentabilidade, em suas mais variadas vertentes e concepções.

Conforme Boletim de Responsabilidade Social e Ambiental do Sistema Financeiro, elaborado pelo Banco Central do Brasil, as compras do setor público – nos âmbitos federal, estadual e municipal – movimentam cerca de 15% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2008, p. 1). É uma expressiva e contundente realidade financeira.



Sem dúvida, a gestão pública, além do poder de influenciar o mercado por meio das licitações de bens, serviços e obras, tem o dever de se moldar em comportamentos sustentáveis, seja estrutural, seja na contínua motivação e capacitação dos atores envolvidos, enfrentando paradigmas históricos que ainda insistem em interferir.

Dessa forma, a Câmara de Vereadores de Itajaí-SC assumiu seu papel de protagonista e, nessa acepção, vem tomando providências no intuito de se sintonizar cada vez mais em práticas sustentáveis.

Considerando a temática proposta nesse estudo, propõe-se responder a seguinte pergunta: Quais são as práticas e resultados obtidos nas medidas sustentáveis aplicadas no Poder Legislativo de Itajaí-SC?

O objetivo dessa temática justifica-se em analisar e demonstrar as ações do Poder Legislativo Municipal, pois, com cidadãos cada vez mais conscientes, espera-se que as autoridades políticas tomem frente e se adaptem a este novo cenário.

As finalidades específicas pretendem fornecer conceitos, execuções e resultados de práticas sustentáveis na Câmara de Vereadores de Itajaí-SC, constatando na “ponta do lápis” as vantagens adquiridas.

A metodologia usada para abstrair os objetivos propostos baseia-se num estudo de caso único. Para a coleta de dados, empregou-se a análise de documentos, notícias, contratos e editais da Casa Legislativa Municipal.

É de suma importância analisarmos tais aspectos, pois, num fator acadêmico, fortalecem os estudos e modelos acerca do tema, com envolvimento sobre a cultura da sustentabilidade ambiental e social nos governos, empresas e cidadãos.

Ainda, numa função social, deve-se fazer parte do pacto global, tomando medidas para a conservação dos recursos naturais, contendo mudanças climáticas e adotando padrões de produção mais sustentáveis.

Por fim, o artigo está estruturado em 05 seções. Inicialmente, apresenta-se a introdução. Em seguida, apresenta-se a fundamentação teórica, que aborda o fundamento sustentável e, por conseguinte, trazendo a importância da apresentação de dados. Na seção seguinte, esboçar-se-á a metodologia escolhida. Na quarta seção, verificar-se-á as práticas adotadas pela Câmara de Vereadores de Itajaí-SC. Em arremate, conclui-se apresentando as considerações finais do estudo e referências que compuseram este artigo.



2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 DA POLÍTICA PÚBLICA

A constituição de cada Estado concerne poderes aos seus agentes públicos. Assim, cada país, por intermédio de sua carta política, contém princípios, finalidades, objetivos, em especial os direitos fundamentais, traçando um projeto ideal que almejou trilhar.

Dessa forma, entram em ação as políticas públicas, resultantes de reflexos das decisões dos agentes governamentais, com o objetivo de executar as diretrizes estabelecidas na Lei Maior de cada Estado.

A política abrange, sistemática e permanentemente, a necessidade de tomar decisões. Não só decisões individuais, unilaterais, mas também – e sobretudo – debates com impacto e alcance coletivos.

No espectro das políticas públicas, as decisões são sempre importantes, porque envolvem a tutela coletiva de direitos. Dizem respeito a muitos interesses, ou muitas pessoas, ou muitos interesses de muitas pessoas. Milhares e às vezes milhões delas. É dessa variedade, dessa pluralidade de pessoas e interesses que surgem os conflitos que à própria política pública incumbe resolver (NOGUEIRA, 2015, p. 336).

Logo, a política pública consiste justamente em entender o poder que se encontra nas mãos dos atores governamentais, verificar o desenho constitucional de cada Estado no que se refere às incumbências dadas a cada qual decidir as ações a serem praticadas e, também, aquelas que não serão consideradas. É o efeito gerado de uma atividade de autoridade legítima, ou seja, regularmente investida de poder público, ou como um conjunto de práticas e normas que emanam de um ou de vários atores públicos. (DAL BOSCO, 2007, p.245).

Qualquer que seja a definição formulada e aceita pela doutrina, a política é o campo dos antagonismos. Sabe-se que, nas relações sociais, assim como nas políticas públicas, só há duas formas de dirimir os conflitos e ponderar os interesses: ou pacificamente, pelo debate, entendimento e definição de prioridades, ou pela força/coação, quando não subsiste mais participação e anseio coletivo.

Partindo desse pressuposto, parece razoável concordar com Nogueira (2015, p. 338) e admitir que a política é o contraste fundamental com a guerra. É possível definir o campo das políticas públicas como uma esfera de ponderação de interesses e solução pacífica dos conflitos.

A análise de políticas públicas auxilia na identificação de um problema, decisão e posterior implementação de uma ação pública, com monitoramento dos resultados. O problema público está para a doença, assim como a política pública está para o tratamento. Metaforicamente, a doença (problema público) precisa ser diagnosticada, para então ser dada uma prescrição médica de tratamento (política pública), que pode ser um remédio, uma dieta, exercícios físicos, cirurgias, tratamento psicológico, entre outros (instrumentos de política pública) (SECCHI, 2016, p. 5).



Em outras palavras, o processo decisório, no âmbito da política, é permanente, contínuo e ininterrupto. São decisões tomadas para responder a demandas da sociedade; ou para formular a própria política pública que o governo é obrigado a definir, discutir, aprovar e colocar em execução.

Conforme leciona uma vez mais o professor Octaciano Nogueira (2015, p. 339), a função das instituições políticas é dar resposta às perguntas que provêm do ambiente social, ou, de acordo com uma terminologia corrente, converter as demandas em respostas. Por óbvio, as respostas das instituições políticas são dadas sob a forma de decisões coletivas, vinculantes para toda a sociedade. Por sua vez, essas respostas retroagem sobre a transformação do sistema social, do qual, em seguinte ao modo como são dadas as respostas, nascem novas perguntas, num processo de transformação, que pode chegar à fase final de sua mudança completa e redefinição do interesse coletivo.

No plano dos avanços nacionais, destaca-se na lição de Cardoso Jr. (2014, p.55), a ampliação e a complexificação da atuação estatal, no bojo de políticas públicas, com dimensões na vida social e econômica do país, onde numa análise histórica, constata-se uma relativa rapidez do Estado que têm se dado no país.

2.2 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Uma organização pública possui uma estrutura bastante complexa e carregada de fatores históricos que influenciam e regulamentam seu processo de transformação (BERGUE, 2010).

A Constituição de 1988¹ consolidou a busca pelo desenvolvimento nacional sustentável como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. Tornou juridicamente exigível do Estado práticas que resguardem a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas necessidades, obrigando a inserção, na agenda política, de políticas públicas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

Destaque-se que já, na abertura da Constituição Federal de 1988, sobretudo em seus artigos 1º a 4º, é possível identificar valores e princípios fundamentais para a consolidação da sustentabilidade, em suas vertentes social, econômica e ambiental. Apenas a título exemplificativo, menciona-se os primados da cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho, pluralismo político, garantia do desenvolvimento nacional, erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais e regionais, promoção do bem de todos, prevalência dos direitos humanos, defesa da paz e solução pacífica dos conflitos.

Sem tais diretrizes, não é possível discutir a avaliação e o monitoramento de políticas públicas no âmbito da sustentabilidade, na medida em que pensar a sustentabilidade demanda a cultura da inovação, da mudança, de novos paradigmas, vide Martins e Cândido (2013):

1 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm



[...] significa estar aberto às possibilidades de mudanças, sejam de valores, crenças, atitudes, comportamentos, modos de agir, produzir e consumir, tudo isso, numa perspectiva individual e coletiva que passa pela necessidade de reformulação das políticas públicas, formas de gestão, modelos de desenvolvimento adotados, enfim, transformações que devem ser incorporadas no momento atual e que exigem posturas firmes, embasadas em valores éticos e desprovidos de comportamento egoísta, cujas consequências e resultados ocorrerão a curto, médio e longo prazos (MARTINS e CÂNDIDO, 2013, p. 3).

Ressalte-se que o conceito de desenvolvimento sustentável nas organizações exige uma gestão mais eficiente, com práticas identificadas com a ecoeficiência, por se tratar de tendência para o desenvolvimento econômico, porém as organizações estão longe de se tornar agentes de um desenvolvimento sustentável, socialmente justo e ambientalmente correto (DIAS, 2011).

Ainda, o mesmo autor aduz que para atingir um desenvolvimento com práticas sustentáveis na organização, a cultura ambiental deve estar implantada em todos os níveis de organização (DIAS, 2011). De se destacar que ainda que tenha ocorrido incremento de ação no âmbito público em torno do tema da sustentabilidade, o agravamento da crise exige melhoria contínua na adoção de práticas sustentáveis, veja-se conforme Jacobi e Beduschi Filho (2014):

A problemática da sustentabilidade tem assumido papel central na reflexão em torno das dimensões do desenvolvimento e das alternativas que se configuram. O agravamento dos níveis de degradação ambiental tem provocado um aumento da vulnerabilidade socioambiental e, embora tenha ocorrido um incremento das iniciativas governamentais e não-governamentais para ampliar o acesso à informação e à educação, ampliando a consciência do público para os efeitos dos problemas ambientais, a incidência e intensidade de desastres naturais e os prejuízos econômicos resultantes tem aumentado de forma significativo (JACOBI; BEDUSCHI FILHO, 2014, p. 119).

Nesse mote, cita-se a conectividade com o Projeto de Lei n10.453/2018, em tramitação na Câmara dos Deputados, de iniciativa do Senado Federal que dispõe sobre as diretrizes e os instrumentos de planejamento (Plano de Logística Sustentável) de ações de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O objetivo do Plano de Logística Sustentável² é promover a eficiência e a racionalização do gasto público, a redução dos impactos socioambientais negativos e a sensibilização do corpo funcional por meio da Educação Ambiental, considerando uma visão integrada das práticas e dos processos organizacionais.

2 <https://www.congressonacional.leg.br/rede-legislativo-sustentavel/como-criar-um-pls#:~:text=Instru%C3%A7%C3%A3o%20Normativa%20n%C2%B0%2010,Funda%C3%A7%C3%B5es%20e%20empresas%20estatais%20dependentes.>



Não desto do entendimento do Tribunal de Contas da União, que já se manifestou sobre o assunto no seguinte sentido:

[...] 9.2.1.1. exigir que os Planos de Gestão de Logística Sustentável (PLS) ou instrumentos substitutos equivalentes estejam previstos no planejamento estratégico de cada órgão e entidade da APF, considerando o alcance e a transversalidade dos aspectos inerentes à sustentabilidade, de modo a institucionalizar, com isso, todas as ações de sustentabilidade junto à direção geral das aludidas instituições;

9.2.1.2. exigir que as avaliações de desempenho dos PLS contenham ferramentas de avaliação da efetividade do instrumento de planejamento, com vistas a permitir a análise dos resultados das ações implementadas e o comportamento dos padrões de consumo, em busca da manutenção do ponto de equilíbrio entre o consumo e os gastos. [...]. (TCU. Acórdão nº. 600/2019 – Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, julg. em 20/03/2019).

Assim, a Câmara de Vereadores de Itajaí-SC, como poder público constituído no Município, vem adotando práticas sustentáveis com a maestria de atingir todos os setores da Casa, motivando e compartilhando experiência entre todos os atores envolvidos.

As licitações sustentáveis, no que couber, também são regras do referido Poder, alinhando-se aos procedimentos do Legislativo Municipal, dando exemplo para toda a sociedade e cientificando aos fornecedores/empresas a forma de contratar com o Poder Público. É o exercício do poder de compra pública aliado com a responsabilidade social, o poder indutor de mudanças e a transformação das dificuldades ambientais.

3. METODOLOGIA

3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

Ressalta-se que, em termos metodológicos, a abordagem foi qualitativa, aplicando-se os métodos de pesquisa exploratória e descritiva quanto aos objetivos, sendo bibliográfica e documental quanto aos procedimentos técnicos. O intuito é apresentar as práticas sustentáveis da Câmara de Vereadores de Itajaí-SC em suas contratações e demais procedimentos.

3.2 INSTRUMENTOS E COLETA DE DADOS

Trata-se de uma pesquisa aplicada, uma vez que se busca gerar conhecimentos para aprimoramento da aplicação prática de condutas sustentáveis. A metodologia qualitativa foi utilizada nessa pesquisa, que, quanto à natureza, pode ser classificada como descritiva, porque, segundo o autor, os estudos descritivos propõem-se “[...] a descobrir as



características de um fenômeno como tal. Nesse sentido, são considerados como objeto de estudo uma situação específica, um grupo, ou um indivíduo.” (RICHARDSON, 1999, p. 71).

4. DAS PRÁTICAS ADOTADAS NA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ-SC

Com cursos anuais, a Câmara de Vereadores de Itajaí-SC capacita seus servidores nas mais variadas áreas em prol de uma boa gestão pública e a sustentabilidade é sempre um tema presente.

Como exemplo, cita-se o evento promovido pelo Ministério do Meio Ambiente³, com apoio da Câmara de Vereadores de Itajaí-SC, cujo o objetivo do curso foi levar conhecimento para os gestores públicos da região sobre o Programa Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), do MMA, para que sejam implementadas práticas de sustentabilidade, visando à proteção do meio ambiente e economia de recursos.

Outro experiência é o Seminário Municipal de Agentes Públicos e Políticos (SEMAPP), por meio da Escola do Legislativo⁴, fazendo parte da qualificação dos servidores da Casa das Leis de Itajaí-SC, com temas atuais, a área da sustentabilidade sempre tem espaço para ser debatido.

A troca de informações e experiências entre os servidores e o corpo diretivo da instituição é fundamental. As especificações de sustentabilidade numa compra pública podem gerar, de fato, acréscimo no custo financeiro da contratação, porém haverá vantagem econômica de longo prazo para o Poder Público por diversas razões, desde a diminuição do custo ambiental, com menor potencial lesivo aos recursos naturais, até um ciclo de vida maior do produto, com durabilidade maior e menos despesas na sua manutenção.

Nos tópicos⁵ a seguir, demonstrar-se-á a construção sustentável e o amparo legal; comissão de gestão ambiental e sua atuação; usina de geração de energia solar e sua vantagem em números; substituição de copos plásticos e a atitude dos atores envolvidos; e as licitações sustentáveis com seu alinhamento com a doutrina, legislação e aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

3 <http://www.cvi.sc.gov.br/noticia/5280-Inscri%C3%A7%C3%B5es+abertas+para+curso+de+sustentabilidade+na+Administra%C3%A7%C3%A3o+P%C3%BAblica.html>

4 É um órgão da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, responsável pelas ações pedagógicas implementadas pelo parlamento catarinense. Um espaço de qualificação profissional, reflexão democrática, formação para cidadania, além de propiciar processos de criação, sistematização e difusão de conhecimentos técnicos especializados na área legislativa.

5 GUEDIM JÚNIOR, Tales. Licitação Compartilhada Sustentável: Uma Tecnologia Social para superar as adversidades das licitações sustentáveis. 2020. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão de Políticas Públicas) – Universidade do Vale do Itajaí-SC. Itajaí-SC. – No prelo.



4.1 CONSTRUÇÃO SUSTENTÁVEL

Por intermédio da Lei n. 6.679/15⁶, ficou estabelecido o Plano Câmara Sustentável, que visa adotar medidas sustentáveis no prédio da Câmara de Vereadores, a fim de minimizar impactos ambientais e de incentivar a conscientização da sociedade e dos demais Poderes no Município sobre as inúmeras vantagens dos projetos de construção que adotam tais medidas.

O objetivo visa alcançar a certificação de construção sustentável da sede da Câmara de Vereadores de Itajaí-SC, devendo contemplar os seguintes passos:

- a. Planejamento Sustentável;
- b. Eficiência energética;
- c. Aproveitamento passivo dos recursos naturais;
- d. Gestão e economia da água;
- e. Gestão dos resíduos na edificação;
- f. Qualidade dos resíduos na edificação;
- g. Conforto termoacústico;
- h. Uso racional de materiais;
- i. Uso de produtos e tecnologias ambientalmente amigáveis.

Assim, com medidas estabelecidas, a Câmara de Vereadores de Itajaí-SC trilhou seu caminho à sustentabilidade com itens definidos na legislação e com acompanhamento de uma comissão específica sobre o assunto.

A Lei n. 6.679/15 não apenas originou o Plano Câmara Sustentável, como também determinou a reserva de parcela do duodécimo da instituição para aplicação exclusiva na área da sustentabilidade. Trata-se de uma decisão importante e pioneira para avaliação, aprofundamento e renovação dessa política pública.

4.2 COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL

A Mesa Diretora, por intermédio do Ato n. 3/2017 e da Portaria n. 161/2017, instituiu a Política Permanente de Gestão Ambiental e nomeou os membros para compor a Comissão de Gestão

6 <https://leismunicipais.com.br/a/sc/i/itajai/lei-ordinaria/2015/668/6679/lei-ordinaria-n-6679-2015-institui-o-plano-camara-sustentavel-e-da-outras-providencias?q=6.679>



Ambiental do Poder Legislativo Municipal, que vem atuando, de forma contínua, para que se coloque em prática tudo que possibilitar exercer métodos sustentáveis.

Formada por servidores efetivos da Casa Legislativa, reúnem-se periodicamente promovendo debates e ideias a respeito do tema ambiental. Assim, além de levar sugestões para implantação de práticas sustentáveis, auxilia na elaboração de editais de compras públicas com o viés sustentável.

Nesse contexto, percebe-se a harmonia do posicionamento do Tribunal de Contas da União:

[...] 9.2.2.2. exigir que os órgãos e as entidades da APF implementem, em suas estruturas, o efetivo funcionamento de unidades de sustentabilidade com caráter permanente, contando, em sua composição, com servidores ou colaboradores dotados de perfil técnico para a específica atuação nos assuntos pertinentes; [...]. (TCU. Acórdão nº. 1056/2017 – Plenário, Rel. Min. André de Carvalho, julg. em 24/05/2017).

Nesse efetivo funcionamento, refletem-se em as ações já realizadas, tais como: a aquisição de canecas e garrafas personalizadas para os servidores, para redução do uso de copos descartáveis; gestão de resíduos sólidos; substituição de copos descartáveis de plástico por copos biodegradáveis; a troca do papel comum pelo proveniente do bagaço de cana; e usina de energia limpa, na qual, a seguir, detalhar-se-á os números de algumas dessas práticas adotadas.

4.3 USINA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR

Com gastos anuais de energia elétrica superiores a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), a CVI implantou uma usina de geração de energia solar. Foram instaladas 526 placas fotovoltaicas em parte do telhado do prédio e do estacionamento.

As placas fotovoltaicas implantadas captam a luz solar, que se converte em energia elétrica. A usina não tem armazenamento dessa energia, portanto, tudo o que é produzido no sistema será direcionado à rede de abastecimento da Celesc. O valor da conta de energia elétrica da instituição sempre é calculado pela diferença entre o consumo e a produção de energia no mês.

Em funcionamento desde o dia 29 de fevereiro de 2020, a usina de geração de energia solar da Câmara de Vereadores de Itajaí-SC produziu, nos três primeiros meses de funcionamento, o total de 64765,7kWh, o que equivale a uma economia de R\$ 43.393,03. Os dados são do sistema de monitoramento da usina, que mede a eficiência do equipamento em tempo real.

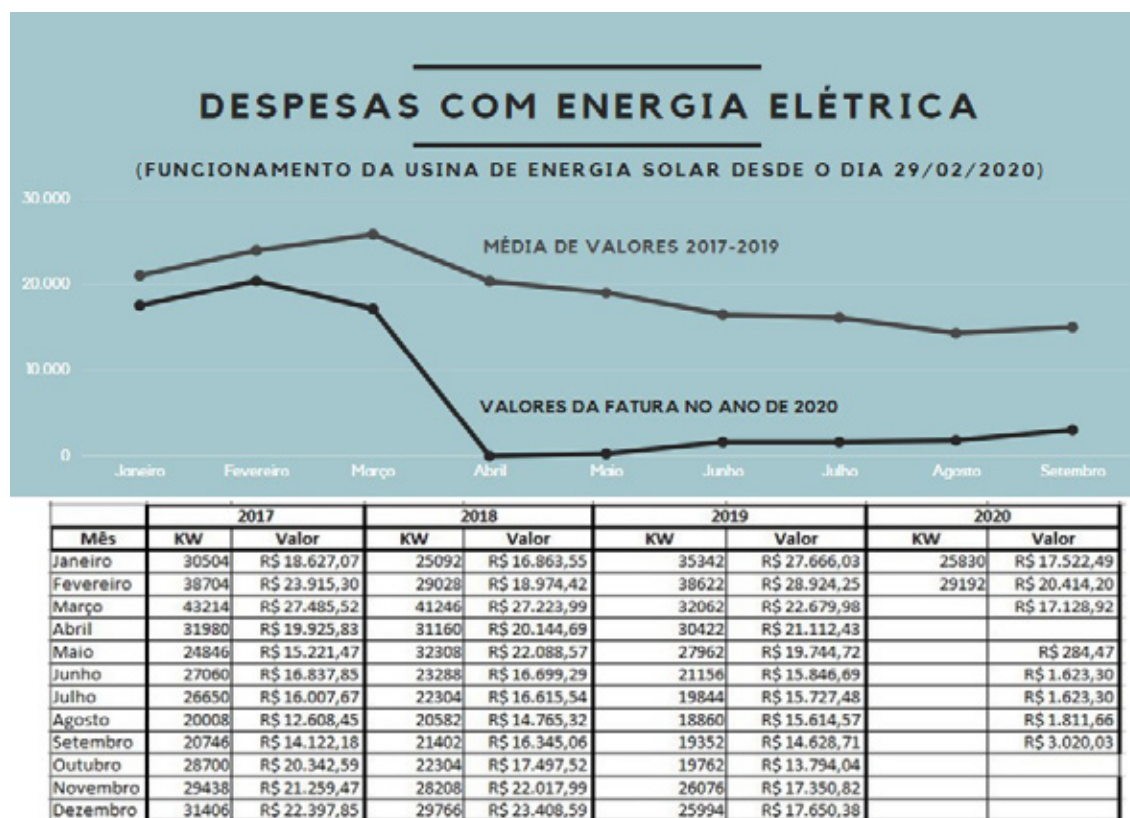
Com a utilização da energia limpa, a Câmara de Vereadores de Itajaí-SC deixou de emitir, nos meses de março, abril e maio, 19 toneladas de gás carbônico (CO₂). Para este montante, seria necessário o plantio de 137 árvores para neutralização do carbono⁷.

⁷ <http://www.cvi.sc.gov.br/noticia/5640-Usina+de+energia+solar+da+C%C3%A2mara+de+Itaja%C3%AD+produz+equivalente+a+a+R%24+43+mil+nos+primeiros+tr%C3%AAs+meses.html>



Em recente levantamento de dados (outubro-2020), a economia em energia elétrica foi acima do esperado, conforme se visualiza no gráfico abaixo:

Gráfico 1: Economia de energia elétrica



Fonte: Câmara de Vereadores de Itajaí-SC

Não se olvida que a pandemia e, por conseguinte, o home office em alguns setores, foi fator importante para essa queda acentuada. No entanto, se pegarmos como referência o mês de setembro/2020, já com as atividades normais e presenciais em funcionamento, a diferença em relação aos anos anteriores prossegue muito substancial.

4.4 DA SUBSTITUIÇÃO DOS COPOS PLÁSTICOS

Desde 2017, a Câmara de Vereadores de Itajaí-SC tem trabalhado para diminuir o impacto ambiental com o uso de copos plásticos. A primeira ação foi a aquisição de canecas e garrafas personalizadas para todos os servidores tomarem água e café. A medida buscou incentivar os servidores a eliminar ou diminuir o uso dos copos plásticos.

Da mesma forma, foram substituídos os copos utilizados no Plenário por copos e canecas reutilizáveis. Estas duas ações diminuíram mais de 70% dos copos descartáveis utilizados e, até então, adquiridos na Casa Legislativa.



Os números comprovam uma economia incrível. Em 2018, foram gastos 125 mil copos de 180 ml. Em 2019, 25 mil. Não é só sustentabilidade, é responsabilidade com o dinheiro do contribuinte.

Como se não bastasse, sempre na incansável melhoria, o montante diminuído a ser adquirido pela Câmara de Vereadores de Itajaí-SC vem ao encontro dos métodos de sustentabilidade. Hoje, os copos biodegradáveis utilizados pela Câmara de Itajaí-SC possuem cerca de 65% de amido de milho. Sua decomposição ocorre em até um ano em aterros sanitários, segundo o fabricante. O descarte na Câmara é realizado em coletores de copos e, depois, encaminhados ao aterro sanitário.

Dessa forma, todo o ciclo de vida do produto é estudado, com sensibilização e participação dos servidores. A compra do produto é reduzida e, naquela parte ainda necessária, tem-se o alinhamento de outras medidas de preservação ambiental.

A preocupação com a sustentabilidade possui uma razão simples de ser: a sociedade (e principalmente os governos) perceberam que os recursos naturais são, de fato, esgotáveis, e a sua contínua exploração desenfreada, aliado a um sistema de crescimento econômico inviável, leva à estagnação econômica. Um território, uma nação sem recursos naturais exploráveis não possui riquezas para impulsionar seu desenvolvimento (AGUIRRE, Lissandra E. de Mello; GALLINA, André Sekunda, 2016, p. 73).

4.5 OUTRAS PRÁTICAS (PRESENTES E FUTURAS) SUSTENTÁVEIS

Por meio do Processo Licitatório n. 01/2018 (Pregão Presencial n.01/2018), cujo objetivo refere-se ao serviço de limpeza predial, estampam-se obrigações na adoção de boas práticas, otimizando recursos, redução de desperdícios e menor poluição.

Em relação ao Processo Licitatório n. 20/2019 (Pregão Presencial n. 15/2019), objetivou-se o registro de preços visando aquisição de papel A4, produzido à base de fibras extraídas da reciclagem do bagaço de cana-de-açúcar.

Sua fabricação reduz o consumo de eletricidade, água, desperdício e gases de efeito estufa, reciclando a fibra da cana-de-açúcar, um subproduto renovável, no fluxo de papel.

A implantação da prática de licitações sustentáveis pela Administração Pública é um processo de convencimento duradouro, pois, confirmado aludido, implica expurgar o literal e casuístico paradigma do menor preço. A sustentabilidade, como princípio e quadrante de valores em matéria licitatória, não concorre com o dever de selecionar o menor preço e, sim, o “melhor preço”, partindo da análise de uma licitação ambientalmente correta, economicamente viável e socialmente justa.

No raciocínio de Freitas (2012, p. 257) conceitua como “aquelas que, com isonomia, visam a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, ponderados, com a máxima objetividade possível, os custos e benefícios, diretos e indiretos, sociais, econômicos e ambientais”. O mesmo autor afirma que elas precisam incorporar, ao escrutínio das



propostas, os parâmetros da sustentabilidade para ponderar de maneira motivada, os custos e os benefícios sociais, ambientais e econômicos, diretos e indiretos.

O serviço e/ou compra com critérios específicos (sustentáveis), não os torna únicos com o fito de prejudicar a competitividade. No ensinamento de Chaves (2019, p.13) sobre a (não) singularidade:

“Quando o serviço não é singular, seu resultado é perfeitamente previsível, ou seja, o contratante sabe exatamente, desde a contratação, o que irá receber das mãos do executor antes mesmo da execução. E por isso mesmo, tem total possibilidade de identificar objetivamente sua inconsistência ou desconformidade com o que se contratou. Ao mesmo tempo, e justamente porque já sabe qual será o resultado da execução, a comparação entre os vários produtos entregues pelos vários possíveis executores se dá por meio de comparação absolutamente objetiva, permitindo perfeitamente o cotejamento entre as várias possíveis propostas. Cumpre deixar desde já consignado que não se está falando da variabilidade da forma de execução (metodologia), mas do resultado em si.”

É essencial compreender que a realização de licitações sustentáveis não ofende os princípios da igualdade, da competitividade, da vantajosidade e da economicidade da licitação. Como é sabido, a alteração do artigo 3º da Lei n. 8.666/93 no ano de 2010, pela Lei n. 12.349, incluiu como objetivo da licitação o desenvolvimento nacional sustentável, o que desencadeou e impõe a realização de certames sustentáveis pelos órgãos públicos.

Por isso, para Biderman et al (2008, p. 21), “a licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos”.

As compras sustentáveis “são aquelas que possuem menor potencial lesivo ao meio ambiente, mediante a utilização de materiais recicláveis, atóxicos, com maior economia de água e energia elétrica, dentre outros elementos (AGUIRRE, Lissandra E. de Mello; GALLINA, André Sekunda, 2016, p. 73).

Salienta-se, ainda, que o aprimoramento das compras públicas enquadra-se, com maestria, nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)⁸, justamente por suas implicações na gestão de políticas públicas.

Em setembro de 2015, “o Estado brasileiro firmou compromisso para implementar a agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), denominada “Transformando Nosso Mundo”, de forma a empreender ações e iniciativas que visem ao atendimento dos dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), consignados em 169 metas.” (BARROS, 2016, p.13).

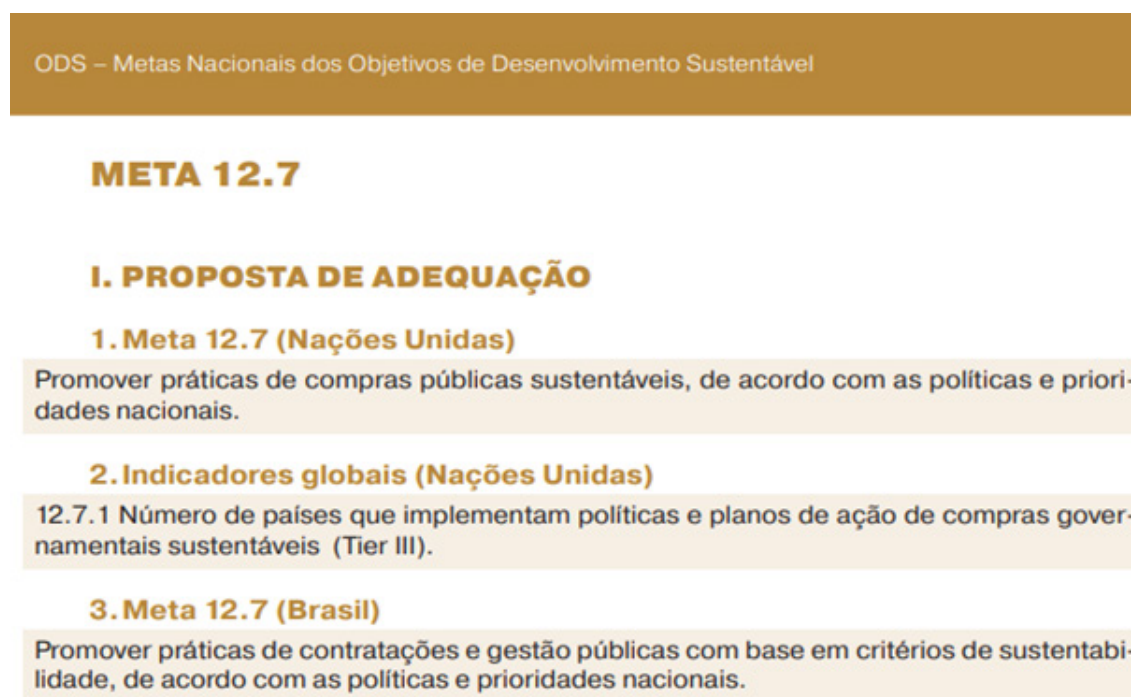
⁸ <https://nacoesunidas.org/conheca-os-novos-17-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu/>

Dentre os vários propósitos da ODS expostos para a Agenda de 2030 da Organizações das Nações Unidas (ONU), cita-se o consumo e a produção sustentável, sendo exatamente o que a Licitação Sustentável deve abarcar, com foco especial em contratações com critérios de sustentabilidade.

Elencado no objetivo de n. 12, o condão de assegurar padrões de produção e de consumo sustentável⁹, como é intitulado, expressa uma série de metas, alinhadas entre si, na busca de uma diretriz rumo ao Desenvolvimento Sustentável.

Especificamente a meta 12.7¹⁰, aponta para a promoção de práticas de compras públicas e contratações sustentáveis, conforme se ilustra no gráfico 2:

Gráfico 2 - ODS - Meta 12



Fonte: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

9 No conceito da Escola Nacional da Administração Pública, a Produção Sustentável é a incorporação ao longo de todo o ciclo de vida de bens e serviços, das melhores alternativas possíveis para minimizar custos ambientais e sociais. Já o Consumo Sustentável é o uso de bens e serviços que atendam às necessidades básicas, proporcionando uma melhor qualidade de vida, enquanto minimizam o uso de recursos naturais e materiais tóxicos, a geração de resíduos e a emissão de poluentes durante todo o ciclo de vida do produto ou do serviço, de modo que não se coloque em risco as necessidades das futuras gerações.

10 https://www.ipea.gov.br/porta/images/stories/PDFs/livros/livros/180801_ods_metas_nac_dos_obj_de_desenv_susten_propos_de_adequa.pdf



De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada¹¹, a adequação da meta está fundamentada no fato de que o termo “compras públicas sustentáveis” tem um alcance bastante limitado, pois se restringe à aquisição de bens e não contempla contratação de obras e serviços. A terminologia “contratações” tem sido empregada no Brasil, desde 2001, por intermédio do programa da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), do Ministério do Meio Ambiente, adotado pelos órgãos da Administração Pública brasileira.

Não só as licitações, mas toda prática sustentável dentro da Administração Pública para o concreto funcionamento, necessita de uma fiscalização adequada e constante. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União:

[...] 9.11.1- Aos Tribunais de Contas Estaduais, Municipais e dos Municípios, propondo a estes que avaliem a conveniência e a oportunidade de realizarem auditorias operacionais com o objetivo de avaliar as ações para promoção do uso racional e sustentável de recursos naturais consumidos nas instalações prediais da Administração Pública de seus respectivos estados e municípios; [...]. (TCU. Acórdão nº. 1752/2011 – Plenário, Rel. Min. André de Carvalho, julg. em 29/06/2011).

Importante ressaltar, num facilitador imbuído em diretrizes, o Tribunal de Contas da União criou o Índice de Acompanhamento da Sustentabilidade na Administração (IASA), com vistas a aferir a evolução dessas medidas, representado no gráfico abaixo:

Gráfico 3 – IASA - Diretrizes

| |
|--|
| IASA |
| Indicador 1 – PLS |
| Indicador 2 – Energia |
| Indicador 3 – Água |
| Indicador 4 – Acessibilidade |
| Indicador 5 – Certificação |
| Indicador 6 – Papel |
| Indicador 7 - Resíduos e coleta |
| Indicador 8 – CPS |
| Indicador 9 – MOB |
| Indicador 10 – Capacitação |
| Indicador 11 – Programas |

Fonte: portal.tcu.gov.br

11 <https://www.ipea.gov.br/ods/ods12.html>



Assim, o IASA deve suprir a lacuna existente nas instituições públicas, no que se refere ausência de comandos avaliadores sobre as ações de sustentabilidade, bem como na melhoria daquelas instituições que já possuem algum tipo de modelo.

Por fim, vislumbra-se a oportunidade de fazer parte da Rede Nacional Sustentável, constituída pelo Tribunal de Contas da União, Senado Federal, Câmara dos Deputados e por demais órgãos e entidades da Administração Pública e da sociedade civil, sendo que nesse rol, inclui-se os Poderes Legislativos Municipais. Objetiva-se uma cooperação entre instituições com o objetivo de promover o intercâmbio de práticas e o desenvolvimento de ações voltadas para uma gestão pública sustentável¹².

É salutar que nesse trajeto sustentável apareçam ferramentas que possibilitem a troca de ideias, informações, resultados, obtendo-se maior segurança no realizar e maiores chances de êxito ao final. Com fortalecimentos processuais, adoções comportamentais, motivações dos atores envolvidos nas mais variadas práticas sustentáveis, o percurso para a sustentabilidade na Administração Pública se torna mais eficaz, forte e duradouro.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O uso racional e sustentável de recursos naturais é uma preocupação de nível global e a Administração Pública tem o dever, não só de exigir, mas de se enquadrar em padrões mais sustentáveis, enveredando-se num consumo próprio com maior racionalidade e eficiência em prol do Meio Ambiente.

Ao tempo em que o desenvolvimento sustentável reclama uma postura firme de tomada de decisão, para conceber uma cultura social e econômica para um futuro melhor, aos órgãos públicos recai um papel que vai da indução deste movimento ao exemplo, como forma de gerar influência positiva em todo o tecido social. A sustentabilidade é – também – uma garantia de um futuro econômico estável, tendo em vista a dimensão econômica que a conforma, logo, a implementação de qualquer política pública e/ou ação de gestão pública, necessariamente, precisa ser orientada nos trilhos da sustentabilidade

O critério sustentável (a ótica ambiental) não é apenas razoável ou proporcional, mas cogente, imperativa e relevante. O problema já foi detectado e precisamos de iniciativas, políticas públicas que respondam a essa demanda e imponham novas concepções ambientais, econômicas e sociais na gestão do Poder Público.

12 <https://www12.senado.leg.br/institucional/responsabilidade-social/sustentabilidade/pages/rede-legislativo-sustentavel>



De acordo com o Banco Central do Brasil e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)¹³, o consumo da Administração Pública, em média, corresponde a aproximadamente 15% do produto interno bruto (PIB).

Não temos, portanto, mais espaço para exploração desenfreada dos recursos naturais ou para um crescimento econômico desordenado, anacrônico, inconsequente.

Por outro lado, não incumbe ao Estado apenas reprimir a ocorrência de danos ambientais e punir aqueles que causam danos aos recursos naturais. Mais do que isso, é preciso reconhecer o Poder Público como um agente indutor de boas práticas na sua esfera administrativa e que impulsiona políticas públicas, gera novos paradigmas e inaugura modelos que poderão ser seguidos pela iniciativa privada e pela própria sociedade civil organizada.

Frise-se que a legalidade da realização de ações sustentáveis encontra fundamento no artigo 170, inciso VI, e no artigo 225 da Constituição Federal, devendo ser perseguida por normas infraconstitucionais e, por conseguinte, procedimentos de exigência e vivência na Administração Pública.

Esse poder de consumo do Estado deve ser usado para estimular a produção doméstica de bens e serviços de qualidade, além de constituir importante ferramenta de política pública. Utilizar os processos de contratação pública para pedagogiar o desenvolvimento nacional é medida adequada, com bons reflexos positivos no que se refere à sustentabilidade.

Esse novo caminho coaduna-se com a mais recente concepção de vantagem a ser obtida nas licitações, procedimentos estruturais, mudança de comportamentos, incluindo as diferentes nuances do desenvolvimento nacional sustentável, um dos objetivos da República Federativa do Brasil.

Estão mais do que claros o papel do Estado enquanto indutor de um novo comportamento de consumo sustentável como forma de atendimento ao comando constitucional, pacto global, exemplo para a sociedade, reflexo ao Meio Ambiente, tudo em busca do desenvolvimento nacional sustentável.

A resposta é uníssona: precisamos assegurar às futuras gerações o acesso a um meio ambiente equilibrado, com maior eficácia ao comando social da Constituição Federal. O crescimento que não seja sustentável, em suas vertentes econômica, social e ambiental, está fadado - desde a origem - à estagnação.

As boas práticas da Câmara de Vereadores de Itajaí-SC são um exemplo de efetividade ao comando legal e constitucional. Estamos diante de uma política pública fundamental do Estado, que deve agir como fiscalizador, indutor e regulador de demandas sustentáveis.

¹³ <http://www.fnnde.gov.br/acoes/compras-governamentais/sobre-compras-governamentais>, acesso em 16/03/2020.



REFERÊNCIAS

AGUIRRE, Lissandra E. de Mello; GALLINA, André Sekunda. **Licitações Sustentáveis: uma discussão à luz dos princípios da igualdade, da competitividade, da vantajosidade e da economicidade da licitação.** Revista da AGU, Brasília-DF, v. 15, n. 02, p. 67-92, abr./jun. 2016.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Boletim Responsabilidade Social e Ambiental do Sistema Financeiro**, ano 3, n. 34, set. de 2008. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/boletimrsa/BOLRSA200809-BOLRSA200809.pdf>>. Acesso em: 21 out. 2020.

BARROS, Marcelo. **O Papel do TCU na Implementação da Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.** Tribunal de Contas da União. Revista 136. Maio/Agosto 2016.

BERGUE, Sandro Trescastro **Cultura e mudança organizacional** / Sandro Trescastro Bergue. – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília.

_____. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Agenda ambiental na administração pública (A3P).** Disponível em <https://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p>. Acesso em: 30 jun. 2020.

_____. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 1752/2011 - TCU - Plenário.** Relator: Ministro André Luís de Carvalho. Brasília, 26 de junho de 2011. Diário Oficial da União, 18 de julho de 2011.

_____. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 1056/2017 - TCU - Plenário.** Relator: Ministro André Luís de Carvalho. Brasília, 24 de maio de 2017. Diário Oficial da União, 09 de agosto de 2019.

_____. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 600/2019 - TCU - Plenário.** Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes. Brasília, 30 de março de 2019. Diário Oficial da União, 09 de agosto de 2019.

BIDERMAN, Rachel; MACEDO, Laura Silvia Valente de; MONZONI, Mário; MAZON, Rubens (Org.). **Guia de compras públicas sustentáveis: Uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável.** 2. ed. ICLEI – Governos Locais pela Sustentabilidade, Secretariado para América Latina e Caribe (LACS): São Paulo, 2008

CARDOSO JR., José Celso. Breves **Considerações e Algumas Propostas ao PPA 2016/2019.** Tribunal de Contas da União. Revista 130. Maio/Agosto 2014.

CHAVES, Luiz Cláudio. **Um estudo completo sobre a hipótese de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados.** Tribunal de Contas da União. Revista 143. Janeiro/Junho 2019.



DAL BOSCO, Maria Goreti. **Discrecionariedade em políticas públicas:** um olhar garantista da aplicação da lei de improbidade administrativa. 1º ed. Curitiba: Juruá. 2007.

DIAS, Reinaldo. **Gestão Ambiental:** responsabilidade social e sustentabilidade. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade:** direito ao futuro. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

JACOBI, P. R., FILHO, FILHO, L. C. B. **Educação para sustentabilidade nas escolas de administração.** São Carlos: RiMa Editora, 2014.

MARTINS, Maria de Fátima; CÂNDIDO, Gesinaldo Ataíde. **Índices de Desenvolvimento Sustentável para Localidades:** Uma Proposta Metodológica de Construção e Análise. *Environmental & Social Management Journal/Revista de Gestão Social e Ambiental*, v. 6, n. 1, 2011. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Gesinaldo_Candido/publication/316311014_INDICES_DE_DESENVOLVIMENTO_SUSTENTAVEL_PARA_LOCALIDADES_UMA_PROPOSTA_METODOLOGICA_DE_CONSTRUCAO_E_ANALISE_DOI105773rgsav6i1229/links/59033a5a0f7e9bc0d58d2e6c/INDICES-DE-DESENVOLVIMENTO-SUSTENTAVEL-PARA-LOCALIDADES-UMA-PROPOSTA-METODOLOGICA-DE-CONSTRUCAO-E-ANALISE-DOI105773-rgsav6i1229.pdf. Acesso em: 05 set. de 2018.

NOGUEIRA, Octaciano. **Vocabulário da Política.** Coleção Ciência Política, vol. 5. Brasília: Senado Federal, 2015.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social:** métodos e técnicas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SECCHI, Leonardo. **Análise de políticas públicas:** diagnóstico de problemas, recomendação de soluções. São Paulo: Cengage Learning, 2016.

Os conceitos e interpretações emitidos nos trabalhos assinados são de exclusiva responsabilidade de seus autores.

